

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 040ª ZONA ELEITORAL DE SENADOR CANEDO-GO.

COLIGAÇÃO RENOVÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B, por seu Representante representante CRISTIANE DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 000.442.241-41, e no RG de nº 4570260., Senador Canedo - GO, por seu advogado subscritor **DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás sob nº 24.919, com endereço profissional na rua 91, nº 699, Edifício Business Center Sul, Setor Sul, Goiânia/Goiás (e-mail: contato@danubio.adv.br), onde recebe intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, vem, apresentar e manifestar:

- 1- A coligação **RENOVÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B** foi aprovada e deliberada em ATA DE CONVENÇÃO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020;
- 2- Na oportunidade foi lançado como candidato a prefeito JULIO PINA NETO E DR ALSUERES aos cargos majoritários de prefeito;

Na oportunidade foi outorgado procuração pela coligação, até então representada pelo Senhor Willian Canedo com os seguintes poderes: ***“interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, apresentar representações, impugnações, AIJES, AIMES e Prestações de Contas Anuais e Eleitorais, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, e especialmente para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona***

Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Goiás e no TSE, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações, acompanhar desde o momento da habilitação até o trânsito em julgado referente ao Processo Eleitoral de 2020”.

- 3- Por meio do ID [29956190 - Impugnação \(AIRC\)](#) FOI APRESENTADA impugnação ao candidato MAGNO SILVESTRE, cumprido os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 64/90;
- 4- Juntamente com a AIRC, foi juntado instrumento procuratório (anexo), que se apresenta



_____ a seguir:

INSTRUMENTO DE MANDATO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B, por seu Representante William Cesar Canedo Silva inscrição eleitoral:1130 7686 0205, inscrito no CPF sob nº 00827176643, com endereço sito à Rua JV11, S/N, QD 12 LT 10 , Residencial Condomínio Jardim Veneza, Senador Canedo - GO, nomeia e constitui como seu bastante procurador:

OUTORGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob nº 24.919, (e-mail: contato@danubio.adv.br), telefone: 62 3609-7903, com endereço profissional na Rua 91, número 699, Edifício Business e Office Center Sul, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-150, em especial referente aos:

PODERES CONFERIDOS: para agir em conjunto ou separadamente, a qual confere os poderes da cláusula ad judicial para o foro em geral, podendo para tanto acompanhá-lo até o final da decisão, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, apresentar representações, impugnações, AIJES, AIMES e Prestações de Contas Anuais e Eleitorais, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, produzir provas e justificações, e especialmente para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e no TSE, inclusive perante os juizes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações, acompanhar desde o momento da habilitação até o trânsito em julgado referente ao Processo Eleitoral de 2020.

Senador Canedo – GO, 06 de Outubro de 2020.


COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL
WILLIAM CESAR CANEDO SILVA – Representante
Outorgante

5 – Ato seguinte, foi protocolado pedido de desistência assinado pela advogada TAMYRES STEPHANE SANTOS CAETANO OAB-GO 36623, alegando ausência de autorização para a ação e revogando a procuração retro;

pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para atuar nos autos de protocolo nº 0601120-50.2020.6.09.0040, em trâmite no Juízo da 40ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, no qual deverá ser requerida a desistência, revogando todos os poderes anteriormente concedidos nos autos.

Senador Canedo, 06 de novembro de 2020.

7- Ocorre que a referente desistência não merece reverberar e atenda contra a administração da Justiça, senão vejamos:

8- Segundo o Estatuto da OAB, Lei 8906/94 rege:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º **A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.**

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Da mesma forma, o Código de ética da OAB rege:

Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

9- Na mesma seara, não é crível que o representante atente contra a administração da Justiça e a vontade dos partidos coligados;

10 – Constata-se o alinhamento para fraude processual e atentado contra a administração da Justiça, que, no processo eleitoral requer velocidade e transparência no processo eleitoral;

Fraude processual

Art. 347- Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

11 – Ainda, a matéria eleitoral é questão de ordem pública, sendo que o juiz, pode receber de ofício a notícia de inelegibilidade; Assim, temerária e de má-fé é o pedido de desistência por parte do ex-representante da coligação, o que causa estranheza a matéria do processo;

DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

12- Tem-se que no dia 08 de novembro de 2020, a Coligação reuniu, em sua maioria de representantes e por meio de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TRATOU DE REALIZAR a substituição do Representante da coligação (conforme ATA EM ANEXO).

6. DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, REQUER:

- a) A MANUTENÇÃO DA AIRC PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RENOVACÃO INTELIGENTE HUMANA E SUSTENTÁVEL (DEM, PRTB, PV, PDT, AVANTE, PSB, PC do B);

- b) a notificação do Ministério Público Eleitoral, PARA VERIFICAR O CRIME de atentado à administração da Justiça previsto no artigo 347 CPB, bem como de informação falsa prevista no Código Eleitoral;
- c) Encaminhamento dos Autos à Polícia Federal para apurar o crime de informação falsa e a apresentação das duas procurações com mesma assinatura – apurando possível fraude processual;
- d) Notificação a OAB/GO para apurar o desvio de comportamento ético por parte da advogada TAMYRES STEPHANE SANTOS CAETANO OAB-GO 36623, por transgressão ao Estatuto da OAB e ao artigo 14 do Código de Ética e Disciplina dos Advogados;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Senador Canedo, 06 de outubro de 2020.



**DANÚBIO CARDOSO REMY
ROMANO FRAUZINO**

Advogado

OAB/GO 24.919